



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO
SEÇÃO DE LICITAÇÃO

CREDENCIAMENTO Nº 01/2025

Edital nº 60/2025

Processo Administrativo nº 4399/2025

Unidade requisitante: Secretaria Municipal de Saúde

Data de início para o envio da documentação: 16/10/2025, às 09:00 horas

O **Município de Pirassununga** torna público para conhecimento dos interessados que se acha aberta, nesta Prefeitura Municipal, situada à Rua Galício Del Nero, nº 51, Centro, Pirassununga/SP, o **CREDENCIAMENTO**, na forma **ELETRÔNICA**, a ser realizado por intermédio do sistema eletrônico de contratações denominado BLL - Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil com utilização de recursos de tecnologia da informação, que será regido pela Lei Federal nº 14.133/2021, Decretos Municipais nºs 8.819/2024 e 8.820/2024 (disponíveis no endereço www.pirassununga.sp.gov.br/serviços/comprasecontratações/regulamentos), Lei Complementar 123/2006, Lei Complementar 147/2014 e demais legislações correlatas aplicáveis.

1 – DO OBJETO

1.1. O presente certame tem por objeto o **CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS EM SERVIÇOS DE EXAMES LABORATORIAIS RELACIONADOS NA TABELA SIGTAP “SISTEMA DE GERENCIAMENTO DA TABELA DE PROCEDIMENTOS E OPM DO SUS”**, conforme descrito no Termo de Referência, parte integrante deste edital;

1.2. O preço a ser praticado será o vigente na tabela SUS Nacional.

1.3. A relação dos exames e os respectivos valores fixados para remuneração dos interessados encontram-se no seguinte endereço eletrônico:

<http://sigtap.datasus.gov.br/tabela-unificada/app/sec/inicio.jsp>

1.4. Integram este Edital os seguintes ANEXOS:

ANEXO I: Termo de Referência;

ANEXO II: Requerimento;

ANEXO III: Modelo de Declarações;

ANEXO IV: Minuta de Contrato;

Estudo Técnico Preliminar;

2 – DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar do credenciamento os interessados que atuem no ramo pertinente ao objeto do presente certame e que atendam a todas as condições contidas na Lei nº 14.133/2021, bem como as demais exigências contidas no presente edital, e que estiverem previamente credenciadas no Sistema BLL (<https://bllcompras.com/>), por meio de Certificado Digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil.

2.2. O interessado deverá promover a sua inscrição e credenciamento para participar do Credenciamento. Para isso, os interessados deverão cadastrar-se previamente na Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil – (041) 3097-4600.

2.3. Não poderão participar do credenciamento:

2.3.1. Não poderá participar, direta ou indiretamente, do certame ou da execução do contrato agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme Art. 9º, §1º da Lei Federal 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO
SEÇÃO DE LICITAÇÃO

2.3.2. As vedações de que trata o item 2.3.1 estendem-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica, conforme Art. 9º, §2º da Lei Federal 14.133/2021.

2.3.3. É vedada a participação, no Credenciamento, da Pessoa Jurídica que se encontrar enquadrada em qualquer uma das seguintes condições:

a) Cujos sócios, administradores, técnicos e demais empregados sejam cônjuges ou companheiros de licitantes ou contratados habituais da Administração e/ou tenham com eles vínculos de parentesco, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ou de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista e civil, conforme disposto no Art. 7º, Inciso III da Lei Federal 14.133/2021 - não sendo excluída a possibilidade de manifestação expressa declaratória;

b) Cujos sócios, administradores, técnicos e demais empregados sejam membros de comissão de seleção envolvida na execução do certame - não sendo excluída a possibilidade de manifestação expressa declaratória;

c) Que esteja suspensa, impedida de licitar ou de contratar com o Município de Pirassununga - não sendo excluída a possibilidade de manifestação expressa declaratória;

d) Que seja declarada inidônea para licitar ou contratar com Administração Pública enquanto perdurarem os motivos da punição - não sendo excluída a possibilidade de manifestação expressa declaratória;

e) Que se encontre em processo falimentar, de dissolução, de liquidação ou de insolvência civil - não sendo excluída a possibilidade de manifestação expressa declaratória;

f) Que não atenda aos requisitos exigidos neste instrumento.

2.3.4. Restrição à participação poderá ser afastada caso comprovada, no caso concreto, a ausência de ofensa aos princípios da isonomia, da impessoalidade e da moralidade.

2.3.5. Também não poderão participar pessoas jurídicas reunidas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição, face a baixa complexidade e vulto econômico do objeto.

3 – DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA LICITAÇÕES DA BOLSA DE LICITAÇÕES E LEILÕES:

3.1. Os interessados deverão nomear através do instrumento de procuração, operador devidamente credenciado em qualquer empresa associada à Bolsa de Licitações do Brasil, atribuindo poderes para praticar todos atos e operações no site: www.bll.org.br.

3.1.1 Será concedido tratamento favorecido para as microempresas, empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133/21 e para o Microempreendedor Individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123/2006.

3.2. A participação do licitante no Credenciamento eletrônico se dará por meio de participação direta ou através de empresas associadas à BLL – Bolsa de Licitações do Brasil, a qual deverá manifestar, por meio de seu operador designado, em campo próprio do sistema, pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

3.3. O acesso do operador ao Credenciamento, para efeito de encaminhamento de seu requerimento, em nome do licitante, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa.

3.4. A chave de identificação e a senha dos operadores poderão ser utilizadas em qualquer processo eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa da BLL - Bolsa De Licitações do Brasil.

3.5. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo a BLL - Bolsa de Licitações do Brasil a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SEÇÃO DE LICITAÇÃO

3.6. O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Credenciamento.

3.7. A participação no Credenciamento, na Forma Eletrônica, se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado (operador da corretora de mercadorias) e subsequente encaminhamento do requerimento, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horário estabelecido.

3.8. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão do seu representante.

3.9. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora do certame por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.10. Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional poderá ser esclarecida ou através de uma empresa associada ou pelos telefones: Curitiba-PR (41) 3097-4600, ou através da Bolsa de Licitações do Brasil ou pelo e-mail contato@bll.org.br.

4 – DO ENCAMINHAMENTO DO REQUERIMENTO E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO NO SISTEMA ELETRÔNICO

4.1. Os interessados encaminharão, exclusivamente por preenchimento através do sistema, o **Requerimento** e os **Documentos de Habilitação**, em campo próprio do sistema, a partir da data e o horário estabelecidos no preâmbulo deste Edital.

4.1.1. O prazo para o julgamento dos documentos pela Comissão Municipal de Contratações, será de **até 07 (sete) dias úteis**, conforme disposto no item 6 do edital.

4.1.2. O Credenciamento permanecerá aberto para ingresso de novos interessados período de 12 (meses), contados partir da data de publicação de seu edital.

4.2. No cadastramento do requerimento, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.2.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a Ficha de Inscrição apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de condutas vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.2.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do **artigo 7º XXXIII da Constituição**.

4.2.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observado o disposto nos **incisos III e IV do art. 1º e no art. 5º da Constituição Federal**;

4.2.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

4.3 O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no **artigo 16 da Lei nº 14.133/2021**.

4.4. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO
SEÇÃO DE LICITAÇÃO

4.5. A falsidade das declarações de que trata o item 4.2, sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.

4.6. Quando for o caso, o interessado deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5. DA HABILITAÇÃO

5.1. O julgamento da habilitação se processará mediante o exame dos documentos a seguir relacionados, os quais dizem respeito à:

5.1.1. Regularidade Jurídica:

- a) Requerimento preenchido e assinado pelo Representante Legal constituído (Anexo II);
- b) Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual ou Empresa Individual de Responsabilidade Limitada;
- c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, tratando-se de sociedade empresária ou cooperativa;
- d) Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, tratando-se de sociedade empresárias ou cooperativas;
- e) Ato constitutivo devidamente registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- f) Decreto de autorização, tratando-se de sociedade estrangeira no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedidos por órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- g) MEI – Microempreendedor Individual, comprovante de inscrição;
 - Os documentos acima citados deverão ser apresentados com todas as suas alterações, excluindo-se os casos de documentos expressamente consolidados.

5.1.2. Regularidade Fiscal e Trabalhista

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;
- b) prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Positiva com efeito de Negativa, relativa a Tributos Federais (inclusive as contribuições sociais) e à Dívida Ativa da União;
- c) Certidão de regularidade de débito com as Fazendas Estadual (relativo aos débitos inscritos na dívida ativa) e Municipal, relativa aos Tributos Mobiliários Municipais, da sede ou ao domicílio do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;
- d) Certidão de regularidade de débito para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- d1) No caso de MEI (Microempreendedor Individual), quando este não tiver empregado(s), estará dispensado de apresentar o Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), conforme se extrai da leitura do Art. 108º, Inciso III, da Resolução CGSN nº 140/2018 da Receita Federal; do Art. 18º-A, § 13º, Inciso I, da Lei Complementar Federal nº 123/2006; e do Art. 32º, caput, Inciso IV, da Lei Federal nº 8.212/1991.
- e) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.
- f) Para fins de aferição da regularidade fiscal e trabalhista serão aceitas certidões negativas e certidões positivas com efeito de negativas, nos termos da legislação vigente.

5.1.2.1. as microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SEÇÃO DE LICITAÇÃO

5.1.2.2. havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte, **será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

5.1.2.3. a não-regularização da documentação no prazo previsto no subitem anterior implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar o credenciamento.

5.1.3. Relativos à Qualificação Econômico – Financeira

5.1.3.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

5.1.3.2. A certidão referida no item 5.2.3.1, que não estiver mencionando explicitamente o prazo de validade, somente serão aceitas com o prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua emissão.

5.1.4. Relativos à Qualificação Técnica

a) Atestado(s) de Capacidade Técnica em nome da Licitante, emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que comprove(m) a execução de serviços, pertinentes e compatíveis com o objeto do Edital;

Justificativa: O atestado de capacidade técnica demonstrará que a licitante atuou no ramo pertinente ao objeto licitado e comprovará que a mesma possui expertise para executar os serviços contratados.

a1) No caso de atestados emitidos por pessoa jurídica de direito privado, não serão considerados aqueles emitidos por pessoas jurídicas pertencentes ao mesmo grupo empresarial da licitante proponente;

a2) serão consideradas como pertencentes ao mesmo grupo empresarial da empresa proponente, empresas controladas ou controladoras da empresa proponente, ou que tenham pelo menos uma mesma pessoa física ou jurídica que seja sócio da empresa emitente e da empresa proponente;

a3) O (s) atestado (s) deverá (ão) ser apresentado (s) em papel timbrado do emitente, conter identificação do signatário, nome, endereço, telefone e, se for o caso, correio eletrônico para contato, a fim de possibilitar possíveis diligências;

b) Alvará Sanitário atualizado, expedido pela Vigilância Sanitária Municipal ou Estadual;

c) Comprovação de inscrição da proponente no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde – CNES;

d) Registro do responsável técnico pelo laboratório no respectivo Conselho Profissional;

e) Demonstração de quadro de funcionários compatível com sua produção de exames pertinentes ao objeto do credenciamento, indicando o(s) profissional(is) de nível superior e técnico responsável(is) pelo serviço;

f) Comprovação de Registro ou Contrato de Trabalho do quadro de profissionais técnicos (nível superior e médio) vinculado ao estabelecimento, com a devida comprovação de regularidade junto aos órgãos de classes respectivos, as quais serão exigidas no momento da contratação podendo ser carteira de trabalho, contrato de trabalho, declaração de contratação ou outro documento que comprove o vínculo.

g) Comprovação de que participa de, pelo menos, um Programa Nacional de Controle de Qualidade por Empresa certificada pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA).

5.1.5. Será exigida, ainda, a apresentação da seguinte documentação:

a) Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, sob as



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO
SEÇÃO DE LICITAÇÃO

penas da Lei, conforme o disposto no artigo. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal e inciso VI do art. 68 da Lei Federal nº 14.133/21

b) Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo de sua habilitação inclusive condenação judicial na proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, transitada em julgada ou não desafiada por recurso com efeito suspensivo, por ato de improbidade administrativa;

c) Declaração de que a licitante não possui sanções vigentes previstas nos incisos III e IV do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/21, nos termos dos parágrafos 4º e 5º do mesmo artigo;

d) Em se tratando de ME e EPP, declaração de observância e atendimento aos parágrafos §1º, §2º, §3º do art. 4º da Lei Federal nº 14.133/21;

e) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social;

f) Declaração de que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos II e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da CF/88.

g) Declaração de que, em se tratando de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento estabelecido em seus arts. 42 a 49.

5.5. As declarações acima deverão ser elaboradas em papel timbrado e assinadas pelo representante legal da licitante, **sendo recomendada a utilização do modelo constante no ANEXO III do presente Edital**, facultando-se a elaboração de declarações individualizadas.

5.6. A Licitante estrangeira deverá apresentar todos os documentos equivalentes aos exigidos as Licitantes brasileiras.

5.7. Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

5.8. Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Administração aceitará como válidas as expedidas até 180 (cento e oitenta) dias imediatamente anteriores à data de apresentação do requerimento, com exceção da mencionada no item 5.2.3.1.

5.9. Constituem motivos para inabilitação da licitante:

5.9.1. a não apresentação da documentação exigida para habilitação;

5.9.2. a apresentação de documentos com prazo de validade vencido, ressalvados os casos que se enquadrem no item 5.2.2.1;

5.9.3. a apresentação de documentos comprobatórios da regularidade fiscal referentes à filial, nos casos em que Matriz for a licitante, excetuados os casos previstos em Lei;

5.9.4. a apresentação de documentos comprobatórios da regularidade fiscal referentes à matriz, nos casos em que a filial for a licitante;

5.9.5. a substituição dos documentos exigidos para habilitação por protocolos de requerimento de certidão;

5.9.6. o não cumprimento de qualquer requisito exigido para fins de habilitação.

5.10. As licitantes que, por sua natureza ou por força de lei, estiverem dispensadas da apresentação de determinados documentos de habilitação deverão apresentar declaração identificando a situação e citando os dispositivos legais pertinentes.

5.11. A Comissão de Contratações poderá promover diligências destinada à complementação de informações sobre documentos já apresentados, desde que se tratem de fatos existentes à época da abertura do Credenciamento e atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento dos documentos, nos termos do art. 64 da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.12. A Comissão de Contratações promoverá, quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, a consulta aos seguintes cadastros:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SEÇÃO DE LICITAÇÃO

- 5.12.1. Sistema Apenados mantido pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;
- 5.12.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria Geral da União; e
- 5.12.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União.
- 5.13. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

5.14. O Requerimento e os documentos de habilitação deverão ser apresentados preferencialmente:

- a) Com autenticação digital onde seja possível a aferição do código de autenticação digital ou apresentados com declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal;
- b) As declarações e a Proposta com identificação e assinatura digital por pessoa física ou jurídica em meio eletrônico, mediante certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil) ou “gov.br”.
- c) Caso os documentos não possam ser enviados na forma acima descrita, os originais ou cópias autenticadas, dos documentos de habilitação e os documentos devidamente assinados deverão ser apresentados na Seção de Licitação, situada a Rua Galício Del Nero, 51 – Centro – Pirassununga/SP - CEP 13.631-904, em até 48 (quarenta e oito) horas contados a partir da solicitação pela Comissão de Contratações, sob pena de invalidade do respectivo ato de habilitação.

6. DA ANÁLISE DO PEDIDO DE CREDENCIAMENTO

- 6.1. Após o envio do Requerimento e Documentos de Habilitação, a Comissão de Contratações terá o **prazo de até 07 (sete) dias úteis** para proceder a análise e julgamento da documentação apresentada pelos interessados.
- 6.2. A Comissão de Contratações poderá solicitar pareceres técnicos acerca da documentação técnica à Secretaria Municipal da Saúde.
- 6.3. O pedido de credenciamento apresentado de forma incompleta ou em desacordo com o estabelecido neste edital será considerado inapto.
- 6.4. Verificadas omissões ou falhas na documentação, a Comissão de Contratações poderá promover diligência solicitando que o interessado apresente a complementação ou correção, caso queira, do pedido de credenciamento no prazo de 10 (dez) dias, a partir da comunicação, sob pena de não obtenção do credenciamento.
- 6.5. O resultado do julgamento será publicado na Imprensa Oficial do Município e disponibilizado nos sites: www.pirassununga.sp.gov.br e www.bll.org.br.

7. DA REGULARIZAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO PARA MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

- 7.1. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.
- 7.2. Constatado o cumprimento dos requisitos e condições estabelecidos no Edital, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame.
- 7.3. Regularidade fiscal e trabalhista de ME/EPP.** A licitante habilitada nas condições do item 6.1 deverá comprovar sua regularidade fiscal e trabalhista sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, mediante a apresentação das competentes certidões negativas de débitos, ou positivas com efeito de negativa, **no prazo de 5 (cinco) dias úteis**, contados a partir do momento em que a licitante for declarada vencedora do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SEÇÃO DE LICITAÇÃO

8. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO:

8.1. O interessado será credenciado a partir da realização do processo auxiliar de Credenciamento com consequente contratação paralela e não excludente, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.2. Distribuição equitativa das demandas entre os laboratórios credenciados, mediante rodízio, respeitando a capacidade técnica e operacional de cada prestador.

9. DA HOMOLOGAÇÃO E DO RECURSO

9.1. Após divulgação dos Credenciados, os interessados poderão interpor recurso contra quaisquer etapas deste Credenciamento, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da publicação.

9.2. O recurso terá efeito suspensivo, sendo que seu acolhimento importará na invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.3. Os demais licitantes ficarão intimados para, se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de três dias úteis, contado da data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

9.4. Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

9.5. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não possam ser aproveitados.

9.6. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão, a qual poderá reconsiderar a decisão **no prazo de 3 (três) dias úteis**, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de **10 (dez) dias úteis**, contados do recebimento dos autos.

9.7. O recurso e pedido de reconsideração terão efeito suspensivo até a decisão final pela autoridade competente.

9.8. Encerrada a fase de julgamento e exauridos os recursos administrativos, o processo de credenciamento será encaminhado à autoridade superior para homologar o procedimento, observado o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133, de 2021.

10. DAS IMPUGNAÇÕES E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

10.1. As impugnações e os pedidos de esclarecimentos serão formulados por meio eletrônico, em campo próprio do sistema, **no prazo de até 03 (três) dias úteis anteriores à data de finalização do Credenciamento**. As impugnações e os pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

10.2. As impugnações e os pedidos de esclarecimentos deverão ser respondidos no prazo de até 03 (três) dias úteis.

10.2.1. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para realização da sessão pública, se for o caso.

10.2.2. As decisões das impugnações e as respostas aos pedidos de esclarecimentos serão disponibilizados nos sites: www.pirassununga.sp.gov.br e www.bll.org.br e serão entranhados aos autos do processo licitatório e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

11. DO PAGAMENTO

11.1. O pagamento será efetuado no prazo de cinco a oito dias úteis após a execução dos serviços, mediante apresentação da Nota Fiscal devidamente anuída pelo Gestor do Contrato, devendo a licitante vencedora observar o disposto na CAT 162 (nota fiscal eletrônica), da Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo, se o caso, sob pena de não recebimento.

11.2. Nos casos de atraso no pagamento, imputável, exclusivamente, à Administração Pública Municipal, o(s) valor(es) da(s) parcela(s) atrasada(s) ficará(ão) sujeita(s) a correção monetária, com base no IPC/FIPE *pro rata die*, desde a data da obrigação até sua efetiva quitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO
SEÇÃO DE LICITAÇÃO

11.3. A Nota Fiscal deverá estar acompanhada da seguinte documentação:

- a) Prova de regularidade relativa a Seguridade Social, referente às obrigações previdenciárias (INSS), da Contratada, dentro de sua validade.
- b) Certidão de Regularidade de Situação (CRS) do Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (FGTS) da Contratada, dentro de sua validade.
- c) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943, dentro de sua validade.

12 – DA CONTRATAÇÃO

12.1. Após a Homologação do Credenciamento, os credenciados serão convocados para no prazo de até 03 (três) dias úteis efetuar a competente assinatura do Contrato, cuja minuta constitui anexo deste edital.

12.2. A convocação se dará por *e-mail* ou por outra forma em que reste comprovado, de forma inequívoca, que o interessado a recebeu.

12.3. O prazo ora mencionado poderá ser prorrogado por igual período e a critério da Credenciante, mediante provocação devidamente justificada da interessada, por apenas uma única vez.

12.4. A recusa injustificada da empresa vencedora em assinar o contrato caracterizará o descumprimento total da contratação, sujeitando-a às penalidades deste Edital, sem prejuízo de outras legalmente estabelecidas.

12.5. Não será admitida, em nenhuma hipótese, a subcontratação do Objeto contratual.

13 – DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

13.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a Ficha de Inscrição e a documentação de habilitação, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do credenciamento sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o credenciamento ou a execução do contrato;
- i) fraudar o certame ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento;
- l) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013](#);

13.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas de que trata o subitem anterior as seguintes sanções:

I – advertência;

II – multa;

III – impedimento de licitar e contratar;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO
SEÇÃO DE LICITAÇÃO

13.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.4. As sanções previstas nos incisos I, III e IV poderão ser também aplicadas concomitantemente com o do inciso II.

13.5. Se a contratada não observar o prazo fixado para a execução dos serviços, ficará sujeita a multa diária de **1% (um por cento)** do valor total da contratação, enquanto perdurar atraso, até o limite de 10 (dez) dias. Ultrapassando este limite o pedido poderá ser rescindido, a critério do Município, independentemente da aplicação das sanções cabíveis.

13.6. Na hipótese de inadimplemento parcial da obrigação incorrerá a licitante vencedora em multa de **15% (quinze por cento)** do valor total da contratação, conforme critérios de razoabilidade, sendo que o valor será devidamente reajustado na data da aplicação da penalidade.

13.7. Na hipótese de inadimplemento total da obrigação incorrerá a licitante vencedora em multa de **25% (vinte e cinco por cento)** do valor total da contratação, devidamente reajustado na data da aplicação da penalidade.

13.8. Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos dos artigos 166 e 167 da Lei Federal nº 14.133/2021, observados os prazos neles indicados.

13.9. A aplicação das sanções previstas neste edital, não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

14. DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO E DO CONTRATO

14.1. O Credenciamento permanecerá aberto a partir da data de publicação de seu edital e estendendo-se pelo período de 12 (meses).

14.1.1. Durante a vigência do credenciamento, o edital permanecerá aberto para ingresso de novos interessados.

14.2. O contrato decorrente do presente credenciamento terá vigência inicial de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado mediante manifestação expressa da Administração, até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme o disposto nos artigos 105 e 106 da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que mantidas as condições estabelecidas no ato convocatório, contados a partir da assinatura do contrato.

15. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO

15.1. As condições de execução do objeto encontram-se pormenorizadas em tópico específico do Termo de Referência, parte integrante deste edital.

16. DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE

16.1. As obrigações da Credenciante encontram-se pormenorizadas em tópico específico do Termo de Referência, parte integrante deste edital.

17. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

17.1. As obrigações do Credenciado encontram-se pormenorizadas em tópico específico do Termo de Referência, parte integrante deste edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO
SEÇÃO DE LICITAÇÃO

18. DA ANULAÇÃO E REVOGAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

18.1. O credenciamento poderá ser revogado a qualquer tempo, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulado no todo ou em parte por ilegalidade, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

19. DO DESCREDENCIAMENTO

19.1. A credenciada que desejar solicitar o descredenciamento, deverá fazê-lo mediante requerimento assinado pelo responsável legal mediante encaminhamento pelo e-mail saude@pirassununga.sp.gov.br, com antecedência mínima de 30(trinta) dias, desde que não estejam pendentes ordens de serviço emitidas.

19.2. Caso a credenciada não execute os serviços no prazo previsto, se recuse, injustificadamente, a assinar o contrato no prazo estabelecido ou descumpra injustificadamente quaisquer das obrigações contidas neste edital poderá ser submetida ao descredenciamento.

19.2.1. Fica facultada a defesa prévia da credenciada, a ser apresentada no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação acerca da possibilidade de aplicação do descredenciamento.

19.2.2. Uma vez que a empresa seja descredenciada pela inexecução parcial ou total, a empresa não poderá requerer novo credenciamento neste processo.

20. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1. É de responsabilidade do interessado acompanhar todos os atos e publicações correlatos ao processo de Credenciamento em pauta, isentando a Prefeitura de Pirassununga de qualquer responsabilidade mediante inobservância de informação pertinente.

20.2. É de responsabilidade do interessado inteirar-se de todas as disposições e regramentos expostos no Termo de Referência, Edital de Credenciamento, Contrato e demais instrumentos deles resultantes, o qual atestará total ciência destes conteúdos ao formalizar sua inscrição ou assinar Termo(s), não sendo excluída, para isso, manifestação expressa declaratória.

20.3. O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será o da Comarca de Pirassununga/SP, com exclusão de qualquer outro.

20.4. O Edital e seus anexos estão disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e nos endereços eletrônicos: <http://www.pirassununga.sp.gov.br>, no link: “Serviços”, “compras e contratações”, “Licitações” / www.bll.org.br e também no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

Pirassununga/SP, 2025.

Assinado eletronicamente

Chefe da Seção de Licitação



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO
SEÇÃO DE LICITAÇÃO

ANEXO II
REQUERIMENTO

Empresa _____, CNPJ _____, endereço _____, telefone, _____, representada neste ato pelo senhor (a) _____ (nome completo, CPF, RG, função/cargo) pelo presente, após examinar todas as cláusulas e condições estipuladas no Edital de Credenciamento nº _____/2025, apresenta o pedido de pré-qualificação para o credenciamento, nos termos consignados no citado ato convocatório e seus anexos, com os quais concorda plenamente, declarando possuir estrutura disponível e suficiente com pessoal técnico adequado para a execução dos serviços ora propostos.

Declara ainda, que aceita os preços propostos, **conforme tabela SUS**, do qual tem pleno conhecimento.

Para tanto, apresento em anexo, toda documentação exigida para o referido credenciamento.

Informamos que o responsável técnico pela empresa é: _____
(nome, qualificação técnica e CPF).

Dados do Representante legal da empresa que assinará o contrato:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____ RG _____

Data de Nascimento: ____/____/____

Endereço residencial completo _____ CEP _____

E-mail institucional: _____

E-mail pessoal: _____

Telefone(s): _____

_____, _____ de _____ de _____.

Nome e assinatura do representante legal da empresa



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO
SEÇÃO DE LICITAÇÃO

ANEXO III
MODELO REFERENCIAL DE DECLARAÇÕES

A EMPRESA _____ inscrita no CNPJ sob nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a). _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____,

DECLARA:

- 1) para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei Federal nº 14.133/21, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz;
- 2) que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação no presente processo licitatório, inclusive condenação judicial na proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, transitada em julgada ou não desafiada por recurso com efeito suspensivo, por ato de improbidade administrativa, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 3) que não se encontra declarada inidônea, nem suspensa ou impedida de licitar e contratar com a Administração Pública;
- 4) que observou e atende plenamente aos requisitos previstos aos parágrafos §1º, §2º, §3º do art. 4º da Lei Federal nº 14.133/21 (aplicável a ME/EPP);
- 5) que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social;
- 6) Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos II e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da CF/88;
- 7) Que, em se tratando de microempresa, empresa de pequeno porte ou MEI, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento estabelecido em seus arts. 42 a 49;
(somente para microempresa, empresa de pequeno porte ou MEI)

_____, _____ de _____ de _____.

Nome e assinatura do representante legal da empresa



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO
SEÇÃO DE LICITAÇÃO

ANEXO IV
MINUTA DO CONTRATO

Processo Administrativo nº ____/2025

Credenciamento nº ____/____

Termo de Contrato nº ____/____

Termo de Credenciamento que celebram de um lado, o **MUNICÍPIO DE PIRASSUNUNGA**, com sede na com sede na _____, nesta cidade de Pirassununga (SP), inscrito no CNPJ/MF sob nº _____, doravante denominada “**CREDENCIANTE**”, neste ato representada pelo seu _____, Senhor _____ e a empresa _____ estabelecida na cidade de _____, na rua _____, nº _____, inscrita no CNPJ/MF sob nº _____, Banco: _____, Agência _____, Conta Corrente _____, daqui por diante denominada “**CREDENCIADA**”, representada neste ato por _____, portador do RG nº _____ e CPF nº _____.

As partes assim identificadas pactuam o presente contrato, que reger-se-á segundo disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, tanto quanto pelas cláusulas e condições do **Credenciamento nº ____/____**, **Processo Administrativo nº ____/____**, com todos os seus anexos, que fazem parte integrante deste, bem como as seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente o **CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS EM SERVIÇOS DE EXAMES LABORATORIAIS RELACIONADOS NA TABELA SIGTAP “SISTEMA DE GERENCIAMENTO DA TABELA DE PROCEDIMENTOS E OPM DO SUS”**, conforme descrito no Termo de Referência, **parte integrante deste edital**;

1.1.2. O presente Termo de Contrato vincula-se à seguinte documentação, que se considera parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição:

1.1.3. O Estudo Técnico Preliminar;

1.1.4. O Termo de Referência;

1.1.5. O Edital Do Credenciamento;

1.1.6. Eventuais anexos dos documentos supracitados;

CLÁUSULA SEGUNDA – DA QUANTIDADE ESTIMADA E VALORES

2.1. O preço a ser praticado será o vigente na tabela SUS Nacional.

2.2. A relação dos exames e os respectivos valores fixados para remuneração dos interessados encontram-se no seguinte endereço eletrônico:

<http://sigtap.datasus.gov.br/tabela-unificada/app/sec/inicio.jsp>

2.3. O valor total estimado para a contratação é de R\$ _____ ()

2.3.1. O valor total estimado poderá sofrer alterações caso ocorra novos credenciados durante a vigência do edital de credenciamento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO CRÉDITO POR ONDE CORRERÁ A DESPESA

3.1. Ocorrendo a contratação, as despesas correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

• _____

3.2. Em caso de alteração da rubrica orçamentária, durante a vigência contratual, poderá haver sua alteração, por meio de Decreto e/ou apostilamento, desde que devidamente autorizado pelo



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO
SEÇÃO DE LICITAÇÃO

Chefe do Executivo.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O pagamento será efetuado no prazo de cinco a oito dias úteis após a execução dos serviços, mediante apresentação da Nota Fiscal devidamente anuída pelo Gestor do Contrato, devendo a licitante vencedora observar o disposto na CAT 162 (nota fiscal eletrônica), da Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo, se o caso, sob pena de não recebimento.

4.2. Nos casos de atraso no pagamento, imputável, exclusivamente, à Administração Pública Municipal, o(s) valor(es) da(s) parcela(s) atrasada(s) ficará(ão) sujeita(s) a correção monetária, com base no IPC/FIPE *pro rata die*, desde a data da obrigação até sua efetiva quitação.

4.3. A Nota Fiscal deverá estar acompanhada da seguinte documentação:

- a) Prova de regularidade relativa a Seguridade Social, referente às obrigações previdenciárias (INSS), da Contratada, dentro de sua validade.
- b) Certidão de Regularidade de Situação (CRS) do Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (FGTS) da Contratada, dentro de sua validade.
- c) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943, dentro de sua validade.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. As obrigações da contratada encontram-se pormenorizadas em tópico específico do Termo de Referência, parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. As obrigações da contratante encontram-se pormenorizadas em tópico específico do Termo de Referência, parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1. O prazo de vigência contratual será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado mediante manifestação expressa da Administração, até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme o disposto nos artigos 105 e 106 da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que mantidas as condições estabelecidas no ato convocatório, contados a partir da assinatura do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do certame sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o credenciamento ou a execução do contrato;
- i) fraudar o certame ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO
SEÇÃO DE LICITAÇÃO

- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;
- l) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013](#);

8.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas de que trata o subitem anterior as seguintes sanções:

I – advertência;

II – multa;

III – impedimento de licitar e contratar;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

8.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.4. As sanções previstas nos incisos I, III e IV poderão ser também aplicadas concomitantemente com o do inciso II.

8.5. Se a contratada não observar o prazo fixado para a execução dos serviços, ficará sujeita a multa diária de **1% (um por cento)** do valor total da contratação, enquanto perdurar atraso, até o limite de 10 (dez) dias. Ultrapassando este limite o pedido poderá ser rescindido, a critério do Município, independentemente da aplicação das sanções cabíveis.

8.6. Na hipótese de inadimplemento parcial da obrigação incorrerá a licitante vencedora em multa de **15% (quinze por cento)** do valor total da contratação, conforme critérios de razoabilidade, sendo que o valor será devidamente reajustado na data da aplicação da penalidade.

8.7. Na hipótese de inadimplemento total da obrigação incorrerá a licitante vencedora em multa de **25% (vinte e cinco por cento)** do valor total da contratação, devidamente reajustado na data da aplicação da penalidade.

8.8. Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos dos artigos 166 e 167 da Lei Federal nº 14.133/2021, observados os prazos neles indicados.

8.9. A aplicação das sanções previstas neste edital, não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

CLÁUSULA NONA – DA LEGISLAÇÃO DE REGÊNCIA

9.1. A execução contratual e todas as ocorrências decorrentes desta avença são regidas pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO GESTOR DO CONTRATO

10.1 Fica nomeado como Gestor do presente Contrato o(a) Servidor(a) _____, RG nº _____, CPF nº _____, Cargo _____, lotado na Secretaria _____.

10.1.1. No desempenho de suas atividades é assegurado ao gestor do contrato o direito de verificar a perfeita execução do presente Contrato em todos os termos e condições.

10.1.2. Em caso de alteração do gestor do contrato, durante a vigência contratual, poderá haver sua alteração, por meio de Decreto e/ou apostilamento, desde que devidamente autorizado pelo Chefe do Executivo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO
SEÇÃO DE LICITAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

11.1. O contrato poderá sofrer alterações e obedecerá o disposto no art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.2. A Contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto, a critério exclusivo do Contratante, até o limite estabelecido no artigo 125 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, como nas seguintes situações (artigo 136 da Lei Federal nº 14.133/2021):

11.3.1. atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no contrato;

11.3.2. alterações na razão ou na denominação social do contratado;

11.3.3. empenho de dotações orçamentárias;

11.3.4. Alteração do Gestor do Contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA CONTRATANTE

12.1. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em casos de extinção do contrato, em face do regime jurídico deste contrato administrativo, independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO DAS PARTES AO EDITAL DE CREDENCIAMENTO

13.1. As partes se vinculam ao contido no edital do **Credenciamento nº ____/2025**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

14.2. A extinção deste instrumento poderá ser efetivada, caso ocorra quaisquer dos motivos mencionados no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, em especial frequência no comportamento descritos na cláusula sexta e será processada conforme dispõe o art. 138, ambos da Lei regente deste contrato, no que couber.

14.2.1. Em casos excepcionais, configurados como de força maior, a critério da CONTRATANTE, o atraso no cumprimento da ordem de serviço ou na entrega do objeto contratado não ensejará extinção contratual, bem como as penalidades estabelecidas neste instrumento.

14.2.2. A situação indicativa da extinção contratual será levada a CONTRATADA, através de notificação administrativa e sendo sempre garantido o direito da ampla defesa e do contraditório.

14.2.3. Além das referidas hipóteses, poderá a CONTRATANTE extinguir o presente contrato, independentemente de qualquer procedimento judicial ou pagamento de indenização, com motivação de falência, concordata, dissolução ou insolvência da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. O Município de Pirassununga se reserva ao direito de inspecionar os serviços, podendo recusá-los ou solicitar substituições, e ainda, se reserva ao direito de revogar, anular, adquirir no todo ou em parte, rejeitar todas as propostas, desde que justificadamente haja inconveniência administrativa e por razões de interesse público.

15.2. Os encargos sociais, fiscais e o que mais de direito, inclusive indenizações decorrentes de acidentes ou qualquer outro incidente envolvendo a execução dos serviços ora contratados, a quem quer que sofra o dano, serão de inteira e exclusiva responsabilidade da empresa vencedora do certame, não restando qualquer ônus ao Município, sequer subsidiariamente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO
SEÇÃO DE LICITAÇÃO

15.3. A empresa vencedora responsabilizar-se-á civil e criminalmente, inclusive no que se refere a eventual dano, a quem quer que o sofra, por qualquer erro ou imperfeição na execução do objeto licitado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Aplicam-se aos casos omissos as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e disposições regulamentares pertinentes, e, subsidiariamente, as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá à Contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet e também no Diário Oficial Eletrônico da Municipalidade (endereço eletrônico <http://www.pirassununga.sp.gov.br>).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1. Para as questões que se suscitarem entre as partes contratantes, e que não sejam resolvidas amigavelmente na esfera administrativa, fica eleito o foro da Comarca de Pirassununga para a solução judicial, desistindo as partes de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

18.2. E por estarem as partes justas e de pleno acordo no que se refere aos termos do presente contrato, firmam o mesmo em 02 (duas) vias de igual teor e validade, perante as testemunhas abaixo nomeadas.

Assinado eletronicamente

Contratante

Contratada

Testemunhas: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO
SEÇÃO DE LICITAÇÃO

CADASTRO DO RESPONSÁVEL

ÓRGÃO OU ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Nome:

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF:

Período de gestão:

As informações pessoais dos responsáveis estão cadastradas no módulo eletrônico do Cadastro TCESP, conforme previsto no Artigo 2º das Instruções nº 01/2024, conforme “Declaração de Atualização Cadastral” ora anexada (s).

Assinatura do responsável pelo preenchimento



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO
SEÇÃO DE LICITAÇÃO

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: _____

CONTRATADO: _____

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): _____

OBJETO: _____

Pelo Presente termo, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo em vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://doe.tce.sp.gov.br>), em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “**Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP**”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2024, conforme “**Declaração(ões) de Atualização Cadastral anexa(s)**”;
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados;

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Pirassununga/SP, 2025.

Assinado eletronicamente

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO:

Nome:

Cargo: Prefeito Municipal

CPF:

Assinatura: _____

RESPONSÁVEL PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO
SEÇÃO DE LICITAÇÃO

RESPONSÁVEL QUE ASSINOU O AJUSTE PELA CONTRATANTE

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

RESPONSÁVEL QUE ASSINOU O AJUSTE PELA CONTRATADA

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS:

Tipo de ato sob sua responsabilidade: **Acompanhamento Processual**

Nome:

Cargo: Procurador Geral

CPF:

Assinatura: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO
SEÇÃO DE LICITAÇÃO

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE:

CNPJ N°:

CONTRATADA:

CNPJ N°:

CONTRATO N° (DE ORIGEM):

DATA DA ASSINATURA: ____/____/____

VIGÊNCIA: ____/____/____

OBJETO:

VALOR (R\$):

Declaro, na qualidade de responsável pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

LOCAL e DATA:

Prefeito Municipal
E-mail



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

TERMO DE REFERÊNCIA

1- DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

- Credenciamento de empresas especializadas em serviços de exames laboratoriais nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Item	Especificação	Unidade medida	Quantidade	Valor unit.	Valor total
01	Credenciamento de empresas especializada na realização de exames laboratoriais relacionado na tabela SIGTAP “ Sistema de Gerenciamento da tabela de procedimentos e OPM do SUS” Os laboratórios credenciados deverão conforme escala realizada pela secretaria da saúde coletar nas unidades de saúde e nos seus respectivos laboratórios conforme solicitado pela secretaria da saúde. São hoje as unidades de saúde: Centro de Especialidades Médicas (CEM), USF Vila Santa Fé e USF Vila São Pedro, USF Raia, USF Vila Esperança, USF Laranjeiras, USF São Valentim, USF Redenção, USF Roma, USF Kamel, USF Triangulo, USF Itália, USF Limoeiro, USF Ferrarezi. Pode ocorrer inclusão de outra unidade de saúde conforme necessidade do município.	SV	01	R\$ 2.000.000,00	R\$ 2.000.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

1.2 O custo estimado total da contratação é de **R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) anuais**, conforme custos unitários apostos na tabela acima.

1.3. Da justificativa da contratação:

Os exames laboratoriais desempenham um papel fundamental na medicina auxiliando no diagnóstico confirmando ou descartando doenças e condições médicas, fornecendo informações detalhadas que não podem ser obtidas apenas por exame físico ou histórico médico.

O Sistema Único de Saúde (SUS) no Brasil é obrigado a oferecer uma série de exames laboratoriais como parte da sua política de saúde pública. O SUS é responsável por garantir o acesso universal e igualitário à saúde para todos os cidadãos brasileiros, e isso inclui a realização de exames laboratoriais necessários para o diagnóstico e tratamento de doenças.

Os exames laboratoriais oferecidos pelo SUS podem variar de acordo com a necessidade clínica e o tipo de atendimento. Além disso, o SUS tem uma tabela de procedimentos e exames, estabelecida pela Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no SUS (CONITEC) e outras normativas, que define quais exames estão disponíveis e como eles devem ser realizados.

O artigo 196 da Constituição Federal estabelece que “a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação”.

Neste diapasão, a Lei Federal nº 8.080/90, a qual dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes, em seus arts. 2º e 7º, estabelece: “Art. 2º - A saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício. [...] Art. 7º As ações e serviços públicos de saúde e os serviços privados contratados ou conveniados que integram o Sistema Único de Saúde - SUS são desenvolvidos de acordo com as diretrizes previstas no artigo 198 da Constituição Federal, obedecendo ainda aos seguintes princípios: I - Universalidade de acesso aos serviços de saúde em todos os níveis



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

de assistência; II - Integralidade de assistência, entendida como um conjunto articulado e contínuo das ações e serviços preventivos e curativos, individuais e coletivos, exigidos para cada caso em todos os níveis de complexidade do sistema (...)"'. Assim, dada a necessidade de continuidade dos serviços de oferta de exames laboratoriais, os quais fornecem informações que podem ser utilizadas para fins de diagnóstico e prognóstico, prevenção e estabelecimento de riscos para inúmeras doenças na rede municipal de saúde, bem como definição de tratamentos personalizados, portanto, faz-se necessário a contratação de laboratório de análises clínicas para o Município de Pirassununga.

1.4. Foi realizado o levantamento do histórico médio de consumo referente ao ano de 2024, cujo relatório detalhado encontra-se anexo ao presente processo, servindo como base para a análise da demanda e para o dimensionamento da contratação.

2 - FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1 QUANTO A FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: A fundamentação da contratação encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste termo de Referência.

A contratação em questão está fundamentada nos dispositivos da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente no que se refere à inexigibilidade de licitação por credenciamento, conforme previsto no Artigo 74, inciso IV, o qual dispõe:

Neste caso, a Administração Pública Municipal optou pelo credenciamento, por se tratar de serviços especializados na área de saúde, onde é vantajoso e necessário permitir que mais de um prestador atenda simultaneamente a população, ampliando o acesso e a capilaridade dos serviços, o que é característica típica dos contratos por credenciamento.

Além disso, a contratação por credenciamento está alinhada aos seguintes princípios da Lei nº 14.133/2021:

Art. 5º, inciso XII – Eficiência: A contratação garante a manutenção dos serviços essenciais, assegurando celeridade e continuidade no atendimento à população.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

Art. 11 – Planejamento das contratações: A contratação segue planejamento prévio, incluindo o estudo técnico preliminar (ETP) e o levantamento da demanda com base no histórico de consumo.

Art. 18 – Gestão por resultados: Estabelecendo metas e acompanhando a execução contratual.

Art. 19 – Gestão de riscos: Considerando o risco de desassistência à população caso não haja a continuidade do serviço.

Contextualização da Situação Atual:

O Município de Pirassununga não dispõe de laboratório próprio, equipado e com capacidade operacional para atender à demanda de exames laboratoriais gerada pela rede pública de saúde municipal. Em razão dessa limitação, a prestação desses serviços vem sendo realizada, desde 2020, por meio de contratos firmados com três laboratórios credenciados, conforme resultado do Chamamento Público nº 04/2020, processo administrativo nº 3590/2020.

Atualmente, os laboratórios contratados são:

Contrato nº 126/20 – Cabianca e Rozin – termo aditivo 206/2024 até 02/12/25;
Contrato nº 125/20 – Dac Análises Clínicas – termo aditivo 205/2024 até 02/12/25,
Contrato nº 124/20 – Mazzini Lopes & Pereira – termo aditivo 207/2024 até 08/12/25.

Os exames laboratoriais são instrumentos fundamentais para a prática médica, oferecendo suporte técnico-científico indispensável ao diagnóstico, monitoramento, tratamento e prevenção de doenças.

Eles possibilitam:

- A confirmação ou exclusão de diagnósticos clínicos;
- O monitoramento da evolução de doenças crônicas;
- A avaliação de respostas a tratamentos médicos;
- A detecção precoce de agravos à saúde, prevenindo complicações e reduzindo custos futuros.

No âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), os exames laboratoriais são



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

classificados como procedimentos essenciais, com oferta obrigatória pelos entes federativos, nos termos da legislação vigente.

A contratação visa garantir a continuidade e a regularidade da prestação dos serviços de análises clínicas, assegurando o atendimento da população usuária da rede pública de saúde do Município de Pirassununga, dentro dos parâmetros de qualidade, eficiência e segurança exigidos.

Tal medida é fundamental para evitar a interrupção dos serviços, o que acarretaria risco assistencial grave, além de potencial violação dos direitos constitucionais à saúde.

Para fins de planejamento e dimensionamento da contratação, foi elaborado um histórico médio de consumo referente ao ano de 2024, o qual se encontra anexo ao presente processo, refletindo a real necessidade de exames laboratoriais no município.

Portanto, diante da ausência de estrutura própria, da demanda contínua e crescente por serviços laboratoriais, e em atenção às normativas legais e constitucionais, justifica-se plenamente a continuidade da contratação dos laboratórios credenciados, garantindo assim o acesso da população a esse serviço que é essencial para o diagnóstico médico.

3 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1 A descrição da solução como um todo, encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

A presente contratação tem como objeto o credenciamento de laboratórios de análises clínicas, visando a realização de exames laboratoriais para usuários da Rede Pública Municipal de Saúde de Pirassununga, de acordo com a demanda gerada pelas unidades de saúde municipais.

A escolha pelo modelo de credenciamento justifica-se pela necessidade de atender de forma contínua, ampla e descentralizada a demanda por exames laboratoriais, garantindo eficiência, economicidade, qualidade, flexibilidade e



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

ampla participação de prestadores, sem limitação prévia de quantidade, o que possibilita melhor adequação às flutuações de demanda ao longo da vigência contratual.

Os serviços deverão ser executados conforme padrões de qualidade preconizados pelo Sistema Único de Saúde (SUS), com valores unitários baseados na Tabela SIGTAP, disponível no endereço eletrônico: <http://sigtap.datasus.gov.br/tabela-unificada/app/sec/inicio.jsp>.

3.2 Execução dos Serviços e Logística de Coleta

As coletas de material biológico serão realizadas:

- Nas Unidades de Saúde do Município, atualmente em 15 locais já definidos (CEM e 14 Unidades de Saúde da Família – USFs), podendo ser incluídas novas unidades durante a vigência do contrato.
- Nas dependências dos próprios laboratórios credenciados, especialmente para casos de urgência, exames oncológicos ou conforme orientação da Secretaria Municipal de Saúde.
- O transporte das amostras até os laboratórios será de responsabilidade dos credenciados, incluindo o fornecimento de todos os insumos necessários para a coleta, acondicionamento e transporte adequado, tais como: seringas, agulhas, tubos, algodão, luvas, entre outros.

3.3 Gestão da Demanda e Distribuição dos Serviços

A Secretaria Municipal de Saúde será responsável pela:

- Definição da escala de coletas.
- Distribuição equitativa das demandas entre os laboratórios credenciados, mediante rodízio, respeitando a capacidade técnica e operacional de cada prestador.
- Acompanhamento, fiscalização e avaliação dos serviços prestados.
- O controle de solicitações, agendamentos e relatórios de pacientes será realizado através do Sistema RKM, já implantado no Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

3.4 Prazos de Entrega dos Resultados

Os laboratórios credenciados deverão cumprir os seguintes prazos:

- Exames de rotina: entrega dos resultados em até 7 (sete) dias corridos.
- Exames de urgência: entrega no mesmo dia da coleta, até às 18h.
- Exames com prazos laboratoriais específicos: prazo maior justificado tecnicamente (ex: culturas, exames de alta complexidade).
- Os resultados deverão ser entregues diretamente na unidade onde o paciente realizou a coleta, com exceção dos exames coletados diretamente nos laboratórios credenciados.

3.5 Atendimento ao Paciente

- As coletas ocorrerão de segunda a sexta-feira, a partir das 7h, respeitando o cronograma definido pela Secretaria Municipal de Saúde, com término ao final das cotas de exames agendados para o dia.
- A retirada dos resultados será de responsabilidade dos pacientes, no mesmo local onde foi realizada a coleta, dentro dos prazos estabelecidos.

3.6 Obrigações dos Laboratórios Credenciados

Os laboratórios deverão:

- Cumprir rigorosamente as normas técnicas da Anvisa, legislação vigente aplicável ao SUS e orientações da Secretaria Municipal de Saúde.
- Garantir qualidade técnica e segurança nas coletas, no transporte, na análise e na entrega dos resultados.
- Manter equipe qualificada e estrutura física adequada ao porte da demanda contratada.
- Fornecer os insumos e materiais necessários para todas as etapas da prestação dos serviços.

3.7 Ciclo de Vida do Objeto

O ciclo de vida do objeto compreende:

- Etapa de planejamento e credenciamento dos laboratórios.
- Prestação continuada dos serviços de coleta, análise e entrega de resultados, ao longo da vigência contratual.
- Acompanhamento, fiscalização, controle de qualidade e auditoria técnica,



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

por parte da Secretaria Municipal de Saúde.

- Encerramento contratual, com entrega de todos os relatórios finais e cumprimento de eventuais pendências relativas aos serviços prestados.
- O acompanhamento da execução será feito por servidor designado como Gestor e Fiscal do Contrato, conforme previsão da Lei nº 14.133/2021.

4 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. As empresas participantes do certame deverão apresentar documentação de Regularidade Jurídica, Fiscal, Social, Trabalhista, Qualificação Técnica e Econômico-Financeiro, nos moldes nos artigos 66, 67, 68 e 69, da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.1.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.1.2. Alvará Sanitário atualizado, expedido pela Vigilância Sanitária Municipal ou Estadual.

4.1.3. Comprovação de inscrição da proponente no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde – CNES;

4.1.4. Atestado de Capacidade Técnica para comprovação de experiência anterior.

4.1.5. Nos casos de apresentação do Protocolo de Inscrição de Pessoa Jurídica no ato do credenciamento, o contrato terá caráter provisório e ficará o contratado responsável pela apresentação do Certificado assim que este for homologado, sob pena de rescisão contratual;

4.1.6. Registro do responsável técnico pelo laboratório no respectivo Conselho Profissional;

4.1.7. Demonstração de quadro de funcionários compatível com sua produção de exames pertinentes ao objeto do credenciamento, indicando o(s) profissional(is) de nível superior e técnico responsável(is) pelo serviço;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

4.1.8 Comprovação de Registro ou Contrato de Trabalho do quadro de profissionais técnicos (nível superior e médio) vinculado ao estabelecimento, com a devida comprovação de regularidade junto aos órgãos de classes respectivos, as quais serão exigidas no momento da contratação podendo ser carteira de trabalho, contrato de trabalho, declaração de contratação ou outro documento que comprove o vínculo.

4.1.9. Comprovação de que participa de pelo menos um Programa Nacional de Controle de Qualidade por Empresa certificada pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA).

4.2. **DA VISITA TÉCNICA:** Não será exigida das licitantes visita técnica obrigatória no local onde serão realizados os serviços. Caso a empresa tenha interesse em conhecer o local onde os serviços serão executados, poderá agendar visita junto ao Responsável, através do telefone (19) 3565-8420 ou pelo e-mail laboratorios.saude@pirassununga.gov.sp.br. A visita técnica deverá ser executada por representante da empresa interessada, desde que esteja devidamente credenciado através de instrumento público ou particular de procuração com poderes para praticar a visita. A não apresentação da credencial impossibilitará a realização da visita técnica.

4.2.1. O não comparecimento ou falta de interesse do licitante em realizar a visita técnica, implicará em seu pleno conhecimento e total aceitação quanto as condições para a execução dos serviços, não podendo alegar qualquer ignorância e/ou desconhecimento.

5 - MODELO DE EXECUÇÃO OBJETO

5.1. Os serviços deverão ser executados em conformidade com o descrito no item 01 deste Termo de Referência.

5.1.1. Todas as ordens no decorrer da execução dos serviços deverão ser dadas expressamente pelo Senhor Secretário Municipal de Saúde ou por seu preposto expressamente nomeado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

5.2. Prazo de vigência contratual e prazo de execução dos serviços: O contrato decorrente do presente credenciamento terá vigência inicial de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado mediante manifestação expressa da Administração, até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme o disposto no art. 105 da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que mantidas as condições estabelecidas no ato convocatório, contados a partir da assinatura do contrato.

5.3. O prazo para início dos serviços será do próximo dia útil, contados a partir da expedição da Ordem de Serviço pela Unidade Requisitante.

5.5. Requisitos de aceitabilidade do objeto:

5.5.1. Serão condições de aceitabilidade dos serviços, sua execução em total acordo com o discriminado neste Termo de Referência e conferido pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização.

5.5.2. Ocorrendo na execução do objeto contrato incompatibilidades, erros, ou falhas, a Unidade Requisitante não aceitará o mesmo, devendo a Contratada proceder as devidas correções no prazo estipulado pela Administração, sem qualquer ônus ao município.

5.6. Obrigações da contratada:

5.6.1. Organizar-se técnica e administrativamente, de modo a cumprir com eficiência o objeto licitado.

5.6.2. Permitir e facilitar à Contratante o acompanhamento e verificação dos serviços em realização, o que não isentará a Contratada de suas responsabilidades.

5.6.3. Refazer, às suas expensas, os serviços executados com erro ou imperfeição técnica, salvo se decorrentes de informação errônea da Contratante, sem prejuízo das multas contratuais.

5.6.4. As irregularidades deverão ser sanadas de acordo com a indicação da Contratante, no prazo máximo estipulado pela Contratante, contados do



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

recebimento pela Contratada da notificação por escrito.

5.6.5. Responsabilizar-se pela prevenção de acidentes e pela segurança de suas atividades e de seus funcionários quando da realização dos serviços, fazendo com que eles observem e cumpram rigorosamente os regulamentos e determinações de segurança, bem como tomando ou fazendo com que sejam tomadas as medidas corretivas necessárias.

5.6.6. Comunicar formalmente à Contratante a ocorrência de qualquer anormalidade ou irregularidade nos serviços, bem como, eventuais motivos que impeçam a realização dos trabalhos;

5.6.7. Responsabilizar-se civil e criminalmente por todo e qualquer dano causado ao Município ou a terceiros, decorrente da má qualidade ou defeito dos materiais empregados;

5.6.8. Manter preposto, para representá-la na execução do contrato;

5.6.9. Todas as despesas diretas, indiretas, funcionários em geral, combustível, alimentação, estadia, benefícios, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes do contrato, sem qualquer exceção, que incidirem sobre o contrato ou sobre os serviços contratados, encargos sociais, fiscais e o que mais de direito, correrão por conta exclusiva da contratada.

5.6.10. O transporte vertical e horizontal dos equipamentos e demais componentes para execução dos serviços, bem como dos trabalhadores da mesma, será de inteira responsabilidade da contratada.

5.6.11. É de responsabilidade da contratada a apresentação e comprovante de recolhimento da ART.

5.6.12. É responsabilidade da contratada civil e criminalmente pelos funcionários registrados e também na área de segurança e saúde do trabalhador, regida pela Legislação vigente, bem como fornecimento de todos os equipamentos de segurança (EPI's).

5.6.13. Será de responsabilidade da Contratada apresentação de laudos de



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

segurança exigidos pelo Ministério do Trabalho e Ministério da Previdência Social (PCMAT/PPRA, LTCAT, PCMSO).

5.6.14. A contratada responsabilizar-se-á civil e criminalmente por todo e qualquer dano causado ao Município ou a terceiros, decorrente da má qualidade ou defeito dos materiais desde a sua produção, bem como falha, erro ou inobservância das normas legais relativa à execução dos serviços.

5.6.15. Atender, no que couber, os critérios de sustentabilidade ambiental previstos em lei.

5.6.16. A contratada se compromete a realizar, no âmbito deste contrato, todos os exames laboratoriais constantes na Tabela SIGTAP (Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS), desde que tecnicamente compatíveis com a rotina laboratorial, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, sem que tal execução implique alegação de prejuízo financeiro, desequilíbrio contratual ou cobrança adicional ao Município. Ficam excluídos do escopo contratual os exames que, embora constem da Tabela SIGTAP, são de competência exclusiva de realização médica ou hospitalar, tais como procedimentos que exijam coleta ou intervenção diretamente realizada por profissional médico em ambiente clínico específico.

5.7. Obrigações da contratante

5.7.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo contratado, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

5.7.2 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado;

5.7.3 Notificar o contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições na execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

5.7.4 Pagar ao contratado o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital da licitação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

6 - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. ROTINAS DE FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

6.1.1. O objeto contratado deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

6.1.2. A execução do objeto contratado deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is), ou pelos respectivos substitutos, obedecido o disposto no Decreto Municipal nº 8.819/24, disponível no seguinte endereço: www.pirassununga.sp.gov.br/serviços/comprasecontratações/regulamentos

6.1.2.1. As ocorrências relacionadas à execução do contrato, deverão obedecer o disposto no artigo 25 do Decreto Municipal nº 8.819/24, disponível no seguinte endereço:

www.pirassununga.sp.gov.br/serviços/comprasecontratações/regulamentos.

6.1.3. A contratada deverá manter preposto aceito pela Administração para representá-la na execução do contrato, obedecido o disposto no artigo 24 do Decreto Municipal nº 8.819/24, disponível no seguinte endereço: www.pirassununga.sp.gov.br/serviços/comprasecontratações/regulamentos.

6.1.4 As comunicações entre a contratante e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, o uso de mensagem eletrônica (e-mail) para esse fim.

6.1.5 A contratante poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.1.6. Ficará o contratado, sujeito às penalidades descritas no campo Sanções Administrativas do edital da licitação, pelo não cumprimento das obrigações contratuais assumidas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

6.2 DOS CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO E MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO

6.2.1. A avaliação da execução do objeto será realizada pelo Fiscal do contrato ou por servidor habilitado, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

- a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

6.2.2. A contratada deverá encaminhar quando solicitado a Nota Fiscal no e-mail do Gestor do Contrato laboratorios.saude@pirassununga.sp.gov.br, após conferência das guias pelo Fiscal do Contrato.

6.2.3. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente, indicados pelo contratado.

6.2.4. O prazo pagamento será indicado pela Secretaria Municipal de Finanças e constará no Edital da licitação em campo próprio.

6.3. DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

6.3.1 Executado, o objeto será recebido:

- a) Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, **em até 5 dias úteis**, quando verificados o cumprimentos das exigências de caráter técnico.
- b) Definitivamente, pelo Fiscal do Contrato, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, **em até 10 dias úteis** da data de expedição do Termo de Recebimento Provisório.

6.3.2. O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o Contrato/Termo de Referência.

6.3.3. Constatadas irregulares no objeto, o Fiscal do Contrato, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

6.3.3.1. Rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações deste Termo de Referência, determinando sua correção.

6.3.3.2. Determinar sua complementação ou se houver diferença de quantidades ou de partes.

6.3.3.3. As irregularidades deverão ser sanadas pela contratada, no prazo máximo estipulado pela Administração, contados do recebimento por ela da notificação por escrito mantido o preço inicialmente ofertado.

6.4.3. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

6.4.4. O recebimento provisório e definitivo também deverão obedecer, no que couber, o disposto no artigo 29 do Decreto Municipal nº 8.819/24, disponível no seguinte endereço:
www.pirassununga.sp.gov.br/serviços/comprasecontratações/regulamentos

7 - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

7.1. A contratação em questão está fundamentada nos dispositivos da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente no que se refere à inexigibilidade de licitação por credenciamento, conforme previsto no Artigo 74, inciso IV da referida lei.

7.2. O critério de julgamento é válido a todos que atenderem integralmente aos requisitos de habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação técnica e demais exigências previstas no Edital de Credenciamento, conforme os termos do art. 79 da Lei nº 14.133/2021.

7.3. Por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, será realizada consulta aos seguintes cadastros:

7.3.1. Sistema Apenados mantido pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

7.3.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria Geral da União; e

7.3.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da 6.2. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

8 - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento.

8.1.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Funcional Programática: 10.301.1001-2.004

0295 3.3.90.39 - 01

Código Aplicação: 310.0000

8.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Pirassununga, 15 de setembro de 2024

Documento assinado digitalmente
gov.br HELDER RIBEIRO JOSE DA SILVA
Data: 15/09/2025 16:10:32-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Helder Ribeiro Jose da Silva
Recepcionista



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1 - Descrição da necessidade de contratação

Este estudo tem por objetivo a busca de solução para manter atendimento (realização de exames laboratoriais) aos munícipes de Pirassununga, visto que o chamamento Público nº 04/2020, processo administrativo 3590/2020 o qual prazo de validade inspira no contrato 126/20 – Cabianca e Rozin – termo aditivo 206/2024 até 02/12/25; contrato 125/20 – Dac Análises Clínicas – termo aditivo 205/2024 até 02/12/25, contrato 124/20 – Mazzini Lopes & Pereira – termo aditivo 207/2024 até 08/12/25.

Hoje o município de Pirassununga não possui laboratório devidamente equipado para suprir a necessidade de realização de exames laboratoriais, sendo essa demanda realizada por 3 laboratórios pelo contrato 3590/20, citados acima.

Os exames laboratoriais desempenham um papel fundamental na medicina auxiliando no diagnóstico confirmando ou descartando doenças e condições médicas, fornecendo informações detalhadas que não podem ser obtidas apenas por exame físico ou histórico médico.

O Sistema Único de Saúde (SUS) no Brasil é obrigado a oferecer uma série de exames laboratoriais como parte da sua política de saúde pública. O SUS é responsável por garantir o acesso universal e igualitário à saúde para todos os cidadãos brasileiros, e isso inclui a realização de exames laboratoriais necessários para o diagnóstico e tratamento de doenças.

Os exames laboratoriais oferecidos pelo SUS podem variar de acordo com a necessidade clínica e o tipo de atendimento. Além disso, o SUS tem uma tabela de procedimentos e exames, estabelecida pela Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no SUS (CONITEC) e outras normativas, que define quais exames



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

estão disponíveis e como eles devem ser realizados.

O artigo 196 da Constituição Federal estabelece que “a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação”.

Neste diapasão, a Lei Federal nº 8.080/90, a qual dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes, em seus arts. 2º e 7º, estabelece: “Art. 2º - A saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício. [...] Art. 7º As ações e serviços públicos de saúde e os serviços privados contratados ou conveniados que integram o Sistema Único de Saúde - SUS são desenvolvidos de acordo com as diretrizes previstas no artigo 198 da Constituição Federal, obedecendo ainda aos seguintes princípios: I - Universalidade de acesso aos serviços de saúde em todos os níveis de assistência; II - Integralidade de assistência, entendida como um conjunto articulado e contínuo das ações e serviços preventivos e curativos, individuais e coletivos, exigidos para cada caso em todos os níveis de complexidade do sistema (...)”. Assim, dada a necessidade de continuidade dos serviços de oferta de exames laboratoriais, os quais fornecem informações que podem ser utilizadas para fins de diagnóstico e prognóstico, prevenção e estabelecimento de riscos para inúmeras doenças na rede municipal de saúde, bem como definição de tratamentos personalizados, faz-se necessário esse estudo para identificar uma melhor opção para conseguirmos manter o atendimento/oferta de exames laboratoriais para o Município de Pirassununga.

2 - Levantamento de mercado

1º Solução: Construção de um laboratório municipal com necessidade de um



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

projeto complexo envolvendo várias etapas e considerações:

- Custo de construção ou reforma de um ambiente para adequação deste que supra a necessidade de atendimento da população;
- Importância de uma localização acessível á população, atendendo ás demandas de transporte.
- Compra de todos os equipamentos para realização de exames;
- Contratação de empresa para manter manutenção dos equipamentos;
- Pessoal treinado para atender, gerando assim aumento na folha de pagamento;
- Treinamento contínuo para garantir que a equipe esteja atualizada com as melhores práticas e regulamentos de segurança;
- Insumos necessários para realização das coletas;
- Automóvel para transporte de material das unidades até o laboratório;
- Combustível para o automóvel;

Visto que cada etapa do processo é fundamental para garantir que o laboratório municipal atenda às necessidades da comunidade e opere de forma eficiente e segura, isso geraria um alto custo para o município sendo que esse não possui dotação orçamentária prevista, tal despesa não está estimada na Lei Orçamentária Anual (LOA), portando seria inviavel neste momento, ainda que todo esse processo pudesse ser realizado não daria tempo de atender a demanda até o final do contrato vigente sendo necessária outra solução até finalização de todo processo para não deixar a população desassistida.

2º Solução: Terceirização do laboratório municipal seria uma opção, quando se comparado com a solução 1 podemos observar que ocorre:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

- Redução dos custos com construção e compra de equipamentos;

-Redução de gasto com folha de pagamento e treinamento;

-Redução de gastos com insumos, transporte, combustível;

Vemos como desvantagem comparado com a solução 1:

-Pode haver uma perda de controle direto sobre a qualidade e a execução dos serviços.

-Problemas com a empresa terceirizada (como falências ou mudanças na gestão) podem impactar os serviços.

-Pode haver desafios na comunicação e coordenação entre a administração municipal e o prestador de serviços.

-Alta demanda para atendimento de apenas um laboratório, causando alto custo no resultado final.

-A empresa terceirizada pode não estar completamente alinhada com os objetivos e as necessidades locais.

-Pode haver custos adicionais ou imprevistos associados a contratos e serviços, como penalidades por alterações ou não conformidade.

-Dificuldade de negociação, pois seria uma única empresa fornecedora para um serviço essencial;

-Se comparado com solução 3, a tabela de preço de laboratórios terceirizados é uma tabela própria acima do preço que pagamos hoje na tabela SIGTAP;

Diante dos achados podemos visualizar que não seria viável ter uma terceirização, pois encontramos vários empecilhos e desvantagens que poderão nos trazer problemas que impactarão no atendimento á saúde da população, assim como



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

descrito na solução 1 seria também uma opção a longo prazo e nesse momento necessitamos de uma solução rápida para manter o atendimento da demanda.

3º Solução: CREDENCIAMENTO de pessoa jurídica para eventual prestação de apoio diagnóstico para atender as necessidades do Município de Pirassununga em caráter complementar ao Sistema Único de Saúde.

- Uso da Tabela SIGTAP;

- Eliminação de gastos iniciais;

- Não há necessidade de manter um time interno de técnicos, bioquímicos e outros profissionais. A empresa fornecedora já dispõe dessa equipe gerando custos operacionais menores.

- Você pode concentrar esforços e recursos nas áreas que são o seu foco principal, como o atendimento médico, gestão de pacientes e melhorias na qualidade dos serviços.

- Empresas especializadas em exames laboratoriais investem constantemente em tecnologia de ponta e em novos métodos de diagnóstico. Isso permite que você tenha acesso a exames mais rápidos e precisos, sem precisar atualizar o seu próprio equipamento constantemente.

- Empresas fornecedoras oferecem uma gama muito maior de exames, incluindo testes raros ou complexos, que um laboratório próprio pode não ser capaz de oferecer devido a limitações técnicas ou de infraestrutura.

- Maior flexibilidade, já que você pode ajustar o volume de exames conforme a demanda, sem precisar se preocupar com a contratação de pessoal temporário ou aumento de capacidade do laboratório.

- Manter um laboratório implica lidar com questões de licenciamento,



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

regulamentações da ANVISA, controle de qualidade, entre outros. Ao contratar uma empresa terceirizada, a responsabilidade por esses aspectos recai sobre a fornecedora do serviço, o que pode reduzir o risco para sua instituição.

-Empresas especializadas podem oferecer coleta de amostras e entrega de resultados em prazos mais rápidos, o que melhora a experiência do paciente e a eficiência operacional da instituição.

-Quando o volume de exames aumenta ou diminui, é mais fácil ajustar os contratos com empresas fornecedoras, sem a necessidade de investir em novos equipamentos ou contratar e demitir funcionários.

-Para situações de alta demanda ou emergência, as empresas de exames laboratoriais podem oferecer suporte adicional, sem a necessidade de se preocupar com sobrecarga interna de recursos.

-Você não precisará gerenciar todas as questões administrativas de um laboratório (como controle de estoques, manutenção de equipamentos, entre outros). A empresa fornecedora se encarrega disso.

-Muitas dessas empresas oferecem sistemas de gestão de resultados integrados, o que facilita o acompanhamento, análise e armazenamento dos exames realizados.

Optar por credenciar empresas fornecedoras de serviços laboratoriais é uma escolha estratégica que pode levar a uma redução de custos, mais eficiência operacional, acesso a uma maior gama de exames, e mais foco nas atividades essenciais do seu negócio. É uma forma de garantir qualidade e confiabilidade sem os desafios e custos de manutenção de um laboratório próprio.

3 - Descrição dos requisitos da contratação

3.1. As empresas participantes do certame deverão apresentar documentação de



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

Regularidade Jurídica, Fiscal, Social, Trabalhista, Qualificação Técnica e Econômico-Financeiro, nos moldes nos artigos 66, 67, 68 e 69, da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.2. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

3.3. Alvará Sanitário atualizado, expedido pela Vigilância Sanitária Municipal ou Estadual.

3.4. Comprovação de inscrição da proponente no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde – CNES;

3.5. Nos casos de apresentação do Protocolo de Inscrição de Pessoa Jurídica no ato do credenciamento, o contrato terá caráter provisório e ficará o contratado responsável pela apresentação do Certificado assim que este for homologado, sob pena de rescisão contratual;

3.6. Registro do responsável técnico pelo laboratório no respectivo Conselho Profissional;

3.7. Comprovação de Registro ou Contrato de Trabalho do quadro de profissionais técnicos (nível superior e médio) vinculado ao estabelecimento, com a devida comprovação de regularidade junto aos órgãos de classes respectivos, as quais serão exigidas no momento da contratação podendo ser carteira de trabalho, contrato de trabalho, declaração de contratação ou outro documento que comprove o vínculo.

3.8 Comprovação de que participa de pelo menos um Programa Nacional de Controle de Qualidade por Empresa certificada pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA).

3.9. Atestado de Capacidade Técnica para comprovação de experiência anterior.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

4.0. DA VISITA TÉCNICA: Não será exigida das licitantes visita técnica obrigatória no local onde serão realizados os serviços. Caso a empresa tenha interesse em conhecer o local onde os serviços serão executados, poderá agendar visita junto ao Responsável, através do telefone (19) 3565-8420 ou pelo e-mail laboratorios.saude@pirassununga.gov.sp.br. A visita técnica deverá ser executada por representante da empresa interessada, desde que esteja devidamente credenciado através de instrumento público ou particular de procuração com poderes para praticar a visita. A não apresentação da credencial impossibilitará a realização da visita técnica.

4 - Descrição da solução como um todo

Observamos no item 2, levantamento de mercado que a opção pelo credenciamento de laboratórios para a prestação de serviços de exames laboratoriais à população se configura como a melhor solução para a administração pública por diversos motivos, sendo a mais vantajosa em termos de eficiência, flexibilidade, transparência, e qualidade no atendimento.

Os exames deverão ser realizados conforme tabela constante em anexo, e com valores conforme tabela SIGTAP, conforme disponível no endereço eletrônico <http://sigtap.datasus.gov.br/tabela-unificada/app/sec/inicio.jsp>.

As coletas objetos deste processo serão executados pela credenciada contratada nas unidades próprias do Município e/ou entidades privadas, conforme acordo previamente estabelecido pela gestão, sempre a bem do serviço público. Hoje, momento desse estudo serão realizadas em 15 unidades além das coletas realizadas no recinto dos laboratórios credenciados, são elas: Centro de Especialidades Médicas (CEM), USF Vila Santa Fé e USF Vila São Pedro, USF Raia, USF Vila Esperança, USF Laranjeiras, USF São Valentim, USF Redenção, USF Roma, USF Kamel, USF Triangulo, USF Itália, USF Limoeiro, USF Ferrarezi,



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

porém durante a execução do contrato poderá ser incluso outra unidade para coleta.

As coletas serão determinadas através de escala realizada pela secretaria municipal da saúde e divididas para os laboratórios credenciados de maneira justa, bem como será realizado revezamento entre elas, conforme escala da secretaria. Fica na responsabilidade dos credenciados o transporte até a unidade, os insumos utilizados nas coletas como seringas, agulhas, algodão, luvas, assim como todo material que for necessário para coleta e resultado dos exames.

Serão coletados nos laboratórios os exames pedidos com urgências, os exames de pacientes que fazem tratamento oncológicos com guias de hospitais especializados nesse tratamento e exames solicitados pela secretaria da saúde.

O relatório com dados dos pacientes serão disponibilizados para os credenciados para visualização e controle pelo sistema RKM (sistema de agendamento utilizado hoje pelo Município).

O resultado fica a cargo dos credenciados no prazo de 7 dias corridos para exames de rotina, salvo exames com resultados demorados com justificativa, todos deverão ser entregues na unidade que foi coletado, os resultados dos exames que são coletados nos laboratórios deverão ser entregues no laboratório garantindo que os de urgência serão entregues no mesmo dia até as 18h.

As coletas serão realizadas de Segunda a Sexta, no período em que finalizar com as cotas agendadas, iniciando-se as 7h, nas localidades informadas conforme rodízio da escala das unidades.

O paciente ficará responsável pela retirada do resultado no mesmo local da realização do procedimento no prazo citado acima.

Cabe a credenciada contratada prestar os serviços de maneira tecnicamente satisfatória a fim de que sejam atendidas as condições e critérios estabelecidos pela legislação atinente ao Sistema Único de Saúde e normas emanadas pela Secretaria Municipal de Saúde.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

5 - Estimativa das quantidades a serem contratadas

Considerando o planejamento anual da prestação de serviços laboratoriais no âmbito da rede municipal de saúde, informo que o credenciamento a ser solicitado terá como critério de referência o valor global estimado baseado no exercício de 2024, e não a quantidade exata de exames a serem realizados.

Essa decisão se fundamenta nos seguintes aspectos:

- **Variabilidade na demanda:** A quantidade de exames laboratoriais solicitados ao longo do ano varia de acordo com fatores sazonais, epidemiológicos, campanhas de saúde pública, ampliação de cobertura da Atenção Básica, entre outros. Isso impossibilita uma previsão precisa da demanda por tipo de exame.
- **Racionalidade administrativa e orçamentária:** A contratação por valor estimado permite maior flexibilidade na gestão dos recursos financeiros alocados, respeitando os limites orçamentários previstos e assegurando a continuidade dos serviços mesmo diante de flutuações na demanda.
- **Conformidade com a legislação vigente:** A modalidade adotada está em conformidade com os princípios da economicidade, eficiência e planejamento previstos na Lei nº 14.133/2021 (nova Lei de Licitações e Contratos), permitindo a adequada gestão contratual.
- **Histórico de execução contratual:** A análise do comportamento dos contratos anteriores demonstra que a fixação por valor total anual é mais eficaz para garantir o atendimento à população e o equilíbrio financeiro do contrato, especialmente considerando as oscilações ocorridas nos anos anteriores.

Diante disso, a contratação será fundamentada no valor global necessário para



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

atender à estimativa de exames laboratoriais para o próximo contrato, com base nos dados históricos e projeções de demanda, garantindo assim a continuidade e qualidade dos serviços prestados.

Diante do exposto, foi realizado um levantamento do valor anual pago a cada laboratório credenciado, com o objetivo de subsidiar o planejamento e a instrução do processo licitatório. Os documentos comprobatórios encontram-se devidamente anexados nos autos, conforme exigências legais e administrativas.

Especificamente quanto ao Laboratório São José, informa-se que os comprovantes foram organizados de forma mensal, uma vez que a referida empresa realizou a troca do sistema de gestão durante o ano, o que impossibilitou a emissão de um relatório consolidado anual. Diante disso, o levantamento total do valor foi feito manualmente, com base nos registros mensais disponíveis.

Tabela 01 – Valor Total Anual e Média por Laboratório (Referente ao Ano de 2024)

Laboratório	Valor Total Anual (R\$)
Cabianca de 01/01/24 a 02/01/25	R\$ 603.560,29
DAC de 04/12/23 a 30/11/24	R\$ 606.517,06
São José de 01/01/24 a 01/01/25	R\$ 590.491,64
Total Geral	R\$1.800.568,99
Média Anual	R\$ 600.189,66

Tabela 2: Quantidade total anual de exames por laboratório (Referente ao



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

Ano de 2024)

Laboratório	Quantidade total de exames realizados
Cabianca de 01/01/24 a 02/01/25	106.098
Dac de 04/12/23 a 30/11/24	109.020
São José de 01/01/24 a 01/01/25	109.776
Total Geral	324.894
Média Anual	108.298

Os exames que deverão ser realizados estão na tabela SIGTAP a qual encontramos: site: <http://sigtap.datasus.gov.br/tabela-unificada/app/sec/inicio.jsp>.

6 - Estimativa do valor da contratação

Para fins de estimativas de valores para a presente contratação, preliminarmente foi realizado levantamento anual referente ao ano de 2024 dos três laboratórios que prestaram serviços para o Município de Pirassununga.

O controle de consumo é gerenciado conforme a disponibilidade financeira, sendo necessária, ao longo do período de 2024, a adoção de medidas de contenção, como a redução de cotas mensais de exames, com o objetivo de manter o equilíbrio orçamentário. Essa situação ocasionou o surgimento de uma demanda reprimida no município, até então não mensurada, uma vez que, até dezembro de 2024, o processo de realização de exames laboratoriais era conduzido sob responsabilidade direta dos próprios pacientes, sem controle formal de agendamentos por parte das unidades de saúde. Ainda assim, havia ciência de que um número significativo de munícipes deixava de realizar os exames por insuficiência de oferta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

Devido à insuficiência dos valores originalmente pactuados nos contratos vigentes, foi necessário proceder com o aditamento contratual dos três laboratórios credenciados, com o objetivo de garantir a continuidade da prestação dos serviços nos últimos meses do ano de 2024. Tal medida foi imprescindível para minimizar os impactos causados pela limitação orçamentária.

Mesmo após os aditamentos realizados, ainda assim foi necessária a redução do número de senhas liberadas mensalmente, o que resultou na impossibilidade de atendimento de parte expressiva da população, que permaneceu sem a realização de exames laboratoriais essenciais.

Diante desse cenário, e visando o planejamento financeiro para os próximos períodos, foi encaminhada uma Comunicação Interna ao contador da Secretaria Municipal de Saúde (documento anexo nos autos), solicitando a análise do impacto orçamentário atual. O objetivo é propor um aumento no investimento financeiro destinado à realização de exames laboratoriais, de modo a garantir a manutenção do equilíbrio financeiro, bem como assegurar o acesso universal, contínuo e adequado aos serviços diagnósticos ofertados à população do município.

Conforme autorização da Secretária da Saúde, Sra. Solange Aparecida Martins, o valor destinado ao investimento foi ajustado para R\$ 2.000.000,00. O montante anteriormente informado, de R\$ 1.800.568,99, deverá ser retificado, representando um acréscimo de aproximadamente 11,07%.

Esclarece-se ainda que os valores apresentados no relatório de consumo apresentam pequenas diferenças em relação ao relatório anual constante no Estudo Técnico Preliminar (ETP). Tal divergência decorre do fato de que o relatório anual fornecido pelos laboratórios abrangeu o período conforme descrito na tabela



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

1.0, enquanto, no relatório de consumo, levou-se em consideração o contrato anterior, o qual foi de dezembro de 2023 a novembro de 2024.

Total	Aumento	Total
R\$ 1.800.568,99	11,07%.	R\$ 2.000.000,00

O valor estimado para esta contratação é de R\$ 2.000.000,00 anual.

7 - Justificativas para o parcelamento ou não da solução

Não será adotado o parcelamento, por se tratar de serviço, o qual os pedidos serão feitos conforme demanda e solicitações médicas, podendo haver variação do preço maior ou menor quantidade de exames, sendo assim, faz-se necessário a licitação o objeto na sua totalidade.

8 - Contratações correlatas e/ou interdependentes

Este estudo não identificou a necessidade de realizar contratações acessórias para a perfeita execução do objeto, uma vez que todos os meios necessários para operacionalização dos serviços podem ser supridos apenas com a contratação ora proposta, ou seja, a CONTRATADA deverá arcar com os gastos para realização dos exames e entrega dos resultados.

9 - Alinhamento entre a contratação e o planejamento



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

O presente processo instrui-se com fundamento em dois Documentos de Formalização da Demanda (DFD). O DFD nº449/2025 referente ao exercício de 2025 abrange até o mês de novembro, assegurando a integralidade da execução contratual vigente, bem como o suporte necessário ao mês de dezembro do mesmo exercício.

Para o exercício subsequente, a continuidade da contratação encontra-se prevista no Plano de Contratações Anual (PCA) de 2026, vinculada ao DFD nº 1714/2026, que constitui a base formal da presente instrução processual. Tal previsão evidencia o alinhamento da gestão municipal às diretrizes de planejamento e à necessidade de garantir a prestação ininterrupta dos serviços essenciais, em conformidade com os princípios da economicidade, da eficiência e da transparência na aplicação dos recursos públicos.

10 - Resultados pretendidos

A Contratação de empresa especializada para serviços de exames laboratoriais pretende alcançar os seguintes resultados:

- **Melhoria na Qualidade do Atendimento:** Garantir que todos os pacientes do Sistema Único de Saúde (SUS) tenham acesso a exames laboratoriais precisos e rápidos, contribuindo para diagnósticos mais eficientes e tratamentos adequados;
- **Ampliação da Capacidade de Atendimento:** Aumentar a capacidade de atendimento da rede pública de saúde, suprimindo a demanda crescente por exames laboratoriais e assegurando que mais pacientes sejam atendidos em menor tempo;
- **Acesso aos Serviços de Saúde:** Garantir que todos os cidadãos, independentemente de sua localização ou condição socioeconômica, tenham



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

acesso equitativo aos serviços de saúde de qualidade. Estes resultados contribuirão para a melhoria geral da saúde pública, promovendo um sistema de saúde mais eficaz, junto e acessível para toda a população;

- **Diagnóstico Precoce:** Aumentando a chance de cura do paciente e reduzindo custos a longo prazo para o município;
- **Melhora no planejamento e gestão da saúde:** A eficiência na coleta, análise e distribuição dos resultados dos exames é fundamental para o gerenciamento eficaz das políticas de saúde pública, possibilitando ações preventivas e curativas mais rápidas e assertivas;
- **Equidade ao acesso à saúde:** Contribui para a melhoria geral da saúde da população, reduzindo o tempo de espera por diagnósticos e tratamentos, e, conseqüentemente, promovendo um sistema de saúde mais equitativo e acessível a todos.
- **Eficiência à saúde:** Maior eficiência no controle e monitoramento de doenças prevalentes no município;

11 - Providências a serem adotadas previamente à celebração do contrato
Da Secretaria Municipal de Saúde e da Administração Municipal

- Após a celebração do contrato, a Secretaria da Saúde assume a responsabilidade de **acompanhar e fiscalizar** a execução do contrato para garantir que as empresas especializadas cumpram as condições acordadas;
- A Secretaria Municipal da Saúde ficará responsável pelo controle das cotas liberadas bem como controle financeiro e pagamento pelo serviço prestado;
- Poderá haver variação para MENOR ou MAIOR quantidade de realização dos exames durante o mês, ficando a contratada a cargo de receber somente



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

pelos exames realizados;

- O município de Pirassununga se reserva ao direito de inspecionar através das guias SADT com os pedidos médicos e através do sistema ao qual os exames são agendados pelas unidades de saúde (RKM);
- A secretaria da saúde poderá glosar exames repetidos do mesmo paciente realizados no mesmo dia;
- A Secretaria tem a responsabilidade de garantir que o serviço de exames laboratoriais seja prestado de forma **universal, igualitária e equânime** a todos os cidadãos, independentemente da classe social ou localização geográfica;
- Em casos de surtos, epidemias, endemias ou pandemias ficará a cargo da secretaria da saúde assumir um papel central na coordenação das ações de saúde pública, adotando medidas urgentes e específicas para controlar a disseminação da doença e garantir a saúde da população. A conduta da Secretaria deve ser organizada, eficiente e flexível para lidar com a emergência, atendendo tanto à legislação quanto às necessidades emergenciais de saúde, contudo a CONTRATADA deve facilitar que as ações pertinentes as coletas dos exames sejam realizadas;
- Fica estabelecido que o Município não se responsabiliza pela realização de coletas domiciliares de pacientes acamados ou com restrição de mobilidade, sendo tal atividade pode ser oferecido pela CONTRATADA de forma particular, caso esta opte por oferecê-la, será mediante condições e critérios próprios, não implicando em qualquer ônus adicional para o Município, tampouco gerará vínculo ou obrigação contratual referente a esse tipo de serviço.
- Fica estabelecido que as dependências físicas, bem como os móveis, equipamentos e demais bens patrimoniais das unidades de saúde onde os serviços serão prestados, são de propriedade e responsabilidade exclusiva do



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

Município;

- O Município não assume qualquer responsabilidade por custos de manutenção, aquisição de equipamentos ou adequação estrutural das instalações pertencentes à CONTRATADA, sendo tais obrigações de exclusiva responsabilidade desta.
- **Da empresa contratada**
- Fornecimento para a Secretaria Municipal da Saúde, dados dos funcionários técnicos responsáveis pela coleta dos exames;
- TODOS os encargos com funcionários, incluindo transporte e alimentação, serão de responsabilidade da contratada;
- Os laboratórios deverão no início de cada mês (até 5 dias úteis) enviar o relatório de coleta do mês anterior juntamente com as guias dos pedidos dos exames. A conferência das guias será realizada pela secretaria da saúde pelo fiscal da contratação previamente nomeado conforme disposição da lei 14133/21 no Art 117 em até 15 dias úteis, será realizada a verificação e controle, a fim de aferir a conformidade entre a quantidade e especificidade apresentada pelos prestadores de serviços, o autorizado pelo Contratante e, ainda, as comprovações da sua devida execução pelo prestador de serviços;
- A credenciada arcará com todas as despesas de materiais e insumos necessários à realização de exames e procedimentos, bem como com prejuízos causados a terceiros ou ao CONTRATANTE;
- Todas as credenciadas, independentemente da caracterização jurídica, se responsabilizarão integralmente pela ocorrência de sinistros teratogênicos, iatrogênicos, bem como por atos decorrentes de imperícia ou imprudência na realização de procedimentos, respondendo na forma da legislação aplicável,



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

estando, ainda, obrigada a ressarcir o CONTRATANTE e PACIENTE de todo e qualquer dano moral ou material;

- Fica estabelecido que, caso a CONTRATADA venha a realizar a coleta de exames de natureza particular, fica expressamente vedado o recebimento de quaisquer valores em espécie, cartão ou qualquer outro meio de pagamento, dentro das dependências das unidades públicas de saúde ou de qualquer outro espaço público vinculado à Administração Municipal, de forma a preservar o caráter público e gratuito dos serviços oferecidos pela Administração, bem como para evitar qualquer situação de conflito de interesse, constrangimento aos usuários ou desvio de finalidade do espaço público;
- A CONTRATADA deverá zelar pela adequada utilização dos bens do Município durante a execução dos serviços, sendo responsável por quaisquer danos decorrentes de uso inadequado, negligência ou má-fé por parte de seus colaboradores;
- Quanto aos locais de coleta : Será realizado coleta nos laboratórios (empresas contratadas) nas unidades de saúde, Centro de Especialidades Médicas (CEM), USF Vila Santa Fé e USF Vila São Pedro, USF Raia, USF Vila Esperança, USF Laranjeiras, USF São Valentim, USF Redenção, USF Roma, USF Kamel, USF Triangulo, USF Itália, USF Limoeiro, USF Ferrarezi, porém durante a execução do contrato poderá ser incluso outra unidade para coleta dentro dos limites territoriais do município de Pirassununga (abrangendo zona URBANA , RURAL e distrito de Cachoeira de Emas);
- O resultado dos exames fica a cargo dos credenciados no prazo de 7 dias corridos para exames de rotina, salvo exames com resultados demorados com justificativa, todos deverão ser entregues na unidade que foi coletado;
- Os resultados dos exames que são coletados nos laboratórios deverão ser



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

entregues no laboratório garantindo que os de urgência serão entregues no mesmo dia até as 18h;

- As coletas serão realizadas de Segunda a Sexta, no período em que finalizar com as cotas agendadas, iniciando-se as 7h, nas localidades informadas conforme rodízio da escala das unidades;
- Fica estabelecido que todos os equipamentos necessários à realização dos exames laboratoriais, bem como as dependências físicas dos laboratórios utilizados para a execução dos serviços contratados, são de inteira responsabilidade da CONTRATADA.
- A CONTRATADA deverá garantir que seus equipamentos estejam em perfeito estado de funcionamento, calibração e manutenção, atendendo às normas técnicas e sanitárias vigentes, bem como assegurar que as instalações estejam adequadas para a prestação dos serviços, em conformidade com as exigências legais aplicáveis.

Dos usuários

- Apresentar a documentação necessária para a realização dos exames, conforme as orientações fornecidas pelas unidades de saúde do Município.
- Cumprir os horários agendados e comparecer nas datas previamente estabelecidas para coleta e/ou entrega de resultados.
- Fornecer as informações necessárias de forma clara e precisa, incluindo o correto cumprimento de orientações prévias (ex.: jejum, coleta de material, etc.).
- Zelar pela conservação das dependências públicas, colaborando para a manutenção da ordem e do bom funcionamento das unidades de saúde ou nos laboratórios credenciados onde o atendimento for realizado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

- Respeitar os profissionais envolvidos na prestação dos serviços, agindo de forma ética e cordial durante todo o processo.
- Caso o usuário opte por exames particulares junto à CONTRATADA, é de responsabilidade exclusiva do paciente arcar com os custos e providenciar o pagamento, conforme regras estabelecidas entre paciente e laboratório, observando-se que tais transações não podem ocorrer dentro das dependências públicas.
- O paciente fica responsável pelo seu deslocamento até os pontos de coleta.
- O paciente ficará responsável pela retirada do resultado no mesmo local da realização do procedimento no prazo citado de 7 dias após a coleta, salvo os exames de urgência.

12 - Possíveis impactos ambientais

Salienta-se que a contratação não vislumbra impactos ambientais relevantes, pois trata-se de prestação de serviços na realização e exames de laboratório que serão realizados por Laboratório de Análises Clínicas ao Município/Secretaria Municipal de Saúde, e a parte dos resíduos sólidos do material comuns deverão ser descartados corretamente e recolhidos pelos serviços de coleta de resíduos sólidos do Município, e a parte de resíduos contaminados, o CREDENCIADO deve contratar empresa para o recolhimento e descarte correto, conforme for a classificação do resíduo. Orientações complementares acerca da sustentabilidade da prestação almejada poderão ser repassadas pela fiscalização competente, sendo importante que o laboratório credenciado observe as normas ambientais relativas à destinação de resíduos hospitalares e químicos, com disposição correta de materiais como agulhas, reagentes e outros materiais contaminados, para evitar a poluição e riscos à saúde pública.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

13 - Viabilidade (ou não) da contratação

Este estudo demonstra ser viável a contratação de empresa especializada para prestar serviços na realização de exames laboratoriais para garantir atendimento à população do município de Pirassununga.

O processo licitatório será conduzido conforme os parâmetros da Lei nº 14.133/2021, garantindo a transparência e a concorrência justa. A viabilidade está também condicionada à disponibilidade orçamentária para cobrir os custos dos serviços e a garantia de execução adequada dos serviços.

14 - Responsáveis

Andreia Souza de Farias
Enfermeira



Documento assinado digitalmente

ANDREIA SOUZA DE FARIAS

Data: 15/09/2025 15:54:41-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>